

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.008544/2024-81

Parecer nº. 077/2024.

Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Inexigibilidade de Licitação – GF Cerimonial & Eventos Ltda. - Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Inciso III, F, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do curso **“Planejamento de Eventos e Cerimonial na era da tecnologia”**, por meio da empresa **GF Cerimonial & Eventos Ltda** que deverá ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024, em formato presencial, em São Paulo.

2. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (nº 0300089), em que a Escola Superior de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

“A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do curso **“Planejamento de Eventos e Cerimonial na era da tecnologia”**. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar ao servidor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma oportunidade de enriquecimento pessoal e profissional, através de conhecimentos atualizados e inovadores que possam ser aplicados diretamente no desempenho de suas funções. Dessa forma, busca-se fortalecer a capacidade da instituição em comunicar de forma eficaz com o público e cumprir sua missão de promover o acesso à justiça e garantir os direitos fundamentais da população.”

3. Consta como procedimento relacionado ao presente o processo nº 9990000001.008396/2024-03 onde foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2343/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica e devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024. (decisão – 0299616)

4. O processo em análise está instruído com os documentos constantes no SEI. Em síntese, é o Relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (questões técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em tela, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifos nossos)

São exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no Termo de Referência (0300100):

A notória especialização se verifica pela vasta experiência da seguinte palestrante:

“Gilda Fleury Meirelles, bacharel em Comunicação Social, com habilitação em relações públicas pela FAAP – Faculdade Armando Álvares Penteado / SP; Pós-graduada em Ciências da Comunicação pela USP / SP (nível mestrado); MBA pela Sorbonne Université (França) em Relations Publiques; MBA em Comunicação Corporativa pela Universidade Syracuse (USA); Doutor Honoris Causa pela Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero / SP e Membro Honorário da ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil. Consultora, assessora, instrutora e professora de comunicação empresarial, protocolo, cerimonial, eventos, cultura internacional – hábitos e costumes dos povos e a arte de falar em público – mestre de cerimônias. Foi coordenadora de Comunicação Social do Governo do Estado de São Paulo, passando para a Secretaria de Estado da Saúde. Conselheira do CONRERP / 2ª Região (duas gestões); diretora da ABRP/SP (quatro gestões), e coordenadora no Brasil do CIESURP – Centro Interamericano de Estudos Superiores de Relaciones Públicas y Opinión Pública, da CONFIARP – Confederación Interamericana de Relaciones Públicas. Recebeu vários prêmios, entre eles o Troféu que leva o seu nome - Troféu Gilda Fleury e o Prêmio Cerimonial Brasil 2021, maior láurea do setor. Responsável por vários megaeventos, como ‘Os 100 Anos da Souza Cruz’ e Visita Oficial do Presidente Lula a Souza Cruz. Autora dos livros “Tudo sobre Eventos”, impresso (2ª edição) e e-book (2024); “Eventos – Seu Negócio, Seu Sucesso”; “Protocolo e Cerimonial – Normas, Ritos e Pompa” (4ª edição); e co-autora dos livros “O Negócio é o Seguinte – Hábitos e costumes dos povos e sua influência na vida empresarial” e “Cerimonial e Protocolo”, este organizado pela Conecta Eventos. Articulista de jornais e revistas e conferencista em eventos nacionais e internacionais.”

Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

A **singularidade** diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar. Nestes termos constou no Termo de Referência:

“A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada em favor da empresa **GF Cerimonial & Eventos Ltda – CNPJ nº 49.803.352/0001-74**, pois é reconhecida pela sua qualificação e especialização na área de eventos e cerimonial, com uma instrutora altamente qualificada que possui vasta experiência prática e acadêmica. Esta expertise é fundamental para assegurar a qualidade e a relevância do treinamento oferecido, diferenciando-o de outros cursos disponíveis no mercado.

Utiliza uma metodologia de ensino inovadora e interativa, que incorpora recursos tecnológicos avançados para enriquecer a experiência de aprendizagem. Este enfoque tecnológico é essencial para preparar os participantes para as demandas do setor de eventos, destacando-se pela aplicação prática e adaptabilidade às novas tendências.

O conteúdo do curso visa desenvolver as habilidades e competências para os eventos; desenvolver a alta performance na comunicação verbal e não verbal; desenvolver o respeito à precedência das autoridades envolvidas em cada solenidade, seus ritos e normas.”

3.2 - INFORMAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESDEP.

3.2.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no documento de identificador n.º 0300100 (número 3 do **Termo de Referência**), tal como se extrai, de forma pormenorizada, do seguinte trecho:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do curso **“Planejamento de Eventos e Cerimonial na era da tecnologia”**. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar ao servidor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma oportunidade de enriquecimento pessoal e profissional, através de conhecimentos atualizados e inovadores que possam ser aplicados diretamente no desempenho de suas funções. Dessa forma, busca-se fortalecer a capacidade da instituição em comunicar de forma eficaz com o público e cumprir sua missão de promover o acesso à justiça e garantir os direitos fundamentais da população.”

3.1.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0300100):

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação da **GF Cerimonial & Eventos Ltda – CNPJ nº 49.803.352/0001-74**, decorre do fato desta ter exclusividade para ministração do curso **“Planejamento de Eventos e Cerimonial na era da tecnologia”** e da vasta experiência e competência da palestrante Gilda Fleury Meirelles. Além disso, a proposta da GF Cerimonial & Eventos Ltda atende às necessidades da DPMG, oferecendo um programa de treinamento alinhado com os objetivos estratégicos e as demandas do setor de eventos.

Assim, a escolha da GF Cerimonial & Eventos Ltda se justifica, não apenas pela exclusividade do curso oferecido, mas também pelo conjunto de fatores que garantem a excelência na formação do participante e o alcance dos resultados esperados.

Ao participar de um evento desta magnitude, o representante da Defensoria Pública de Minas Gerais poderá compartilhar com toda a equipe de Cerimonial as inovações apresentadas, novas formas de pensar, novas ferramentas e tendências sobre técnicas de cerimônias, incluindo regras, agregando e disseminando o conhecimento do que há de mais atual no campo de atuação da Comunicação Pública.

Para atender à demanda da realização do curso **“Planejamento de Eventos e Cerimonial na era da tecnologia”**, foi conduzido um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis, seguido de uma justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Assim, optou-se por contratar a empresa **GF Cerimonial & Eventos Ltda – CNPJ nº 49.803.352/0001-74**, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar o palestrante ao perfil do curso e assessorá-lo em todo o processo de contratação, além disto possui toda a estrutura, instrutora, material didático para realização do curso, atingindo assim o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.”

3.1.3 – Quanto ao valor da contratação, O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), sendo para a inscrição de 1 (um) servidor que participará do curso **“Planejamento de Eventos e Cerimonial na era da tecnologia”**.

3.4. O agente público competente para processar a inexigibilidade foi nomeado, analisando a instrução processual, considerando todos os elementos que instruem o presente procedimento, verificando todos os requisitos para a referida locação (0302327).

3.5. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0303694.

3.6. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.6.1. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3.6. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica sonetam no art. 66 a 70** da Lei nº 14.133/21, basta apenas comprovação de existência Jurídica e autorização para o exercício da atividade.

Documentação Informações do Evento (0300538)

Documentação Proposta (0300541)

Documentação CNPJ (0300555)

Documentação Contrato Social (0300557)

Documentação RG e CPF Gilda Fleury Meirelles (0300573)

Documentação Currículo (0300578)

Documentação CND Federal (0300581)

Documentação CND Estadual (0300582)

Documentação CND Municipal (0300584)

Documentação Certificado Regularidade FGTS (0300586)

Documentação CND Trabalhista (0300588)
Documentação CND Falência (0300589)
Documentação Declaração de não emprego de Menor (0300594)
Documentação Declaração contratação trabalho (0300609)
Documentação Declaração de exclusividade (0300616)
Documentação Declaração de inexistência de fatos impeditivos (0300623)
Email - Comprovação de preço de mercado (0300643)
Nota Fiscal 17 (0300646)
Nota Fiscal 18 (0300650)
Nota Fiscal 29 (0300651)
Certidão 0300692

3.7. Analisando-se a **Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação** (0304650), verifica-se que este se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação.

3.8. No que concerne à **regularidade jurídica da minuta do contrato (0304656)**, observa-se que, em linhas gerais, cumprem as exigências previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** modelos de execução e gestão contratuais.

A **cláusula terceira** define o preço. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, dos recursos orçamentários, da forma de pagamento e da execução do contrato e da subcontratação. As **cláusulas sétima, oitava e nona** disciplinam sobre a vigência e reajuste, da garantia de execução e das obrigações das partes.

A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** firmam as sanções administrativas, as hipóteses de alterações, casos de extinção, da publicação e da proteção e informação de dados – LGPD.

Por fim, as **cláusulas décima quinta e décima sexta** definiram as regras para eleição do foro e as disposições finais e gerais.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível contratação do curso **“Planejamento de Eventos e Cerimonial na era da tecnologia”**, por meio da empresa **GF Cerimonial & Eventos Ltda** que deverá ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024, em formato presencial, em São Paulo.

Atesto, ainda, a regularidade das minutas do ato de inexigibilidade de licitação (0304650) e da minuta de contrato (0304656).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 26/07/2024, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0306532** e o código CRC **970FDE6F**.

